

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA SENAI DE PAULISTA – DOMÍCIO VELLOSO DA SILVEIRA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM QUÍMICA INDUSTRIAL
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PROCESSO Nº 177/2005 *Publicado no DOE de 19/12/2006 pela Portaria SECTMA nº 240, de 18/12/2006*
PARECER CEE/PE Nº 152/2006-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/11/2006*

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 101, datado de 11 de agosto de 2005, a direção regional do SENAI/PE encaminha documentação solicitando autorização para oferta de Curso Técnico de Nível Médio na Área de Química com Habilitação em Química Industrial.

A documentação, protocolada neste CEE/PE em 18/08/2005, deu origem ao Processo nº 177/2005, que se encontra organizado em dois volumes e está instruído com os seguintes documentos:

1º volume:

- regimento do SENAI
- regimento comum das unidades operacionais – SENAI
- plano de cargos, carreira e salários
- programa de capacitação dos profissionais de educação do SENAI/PE
- licenças, certidões, laudos, plantas, etc.

2º volume:

- plano de curso
- programa de estágio supervisionado
- Ofício nº 183/2006, de 19/09/2006 com atendimentos a exigências da comissão de especialistas
- Ofício nº 154/2006, ao Presidente do CEE/PE, com informações solicitadas pela relatoria.

II – ANÁLISE:

A Escola Técnica SENAI de Paulista – Domício Velloso da Silveira, devidamente credenciada para oferta de cursos técnicos de nível médio, propõe-se à oferta de Curso Técnico de Nível Médio na Área de Química, com Habilitação em Química Industrial e qualificação em Laboratorista de Ensaio Químicos.

A documentação protocolada pelo SENAI apresenta-se em conformidade com a legislação vigente e está em versão adequada e fartamente descritiva do porquê, do quê e do como se propõe a desenvolver o Curso Técnico de Nível Médio em Química Industrial.

Sua justificativa aborda desde a área de química, com seu conjunto de sub-áreas, até a indústria química em Pernambuco, que, neste momento, congrega cerca de 16.000 trabalhadores nas diversas indústrias sediadas no Estado. Adentra-se no ramo da química citando a necessidade de pessoal qualificado em setores produtivos da farmacologia, da vinicultura, dentre outros. Justifica-se, ainda, com a possibilidade de chegarem à Pernambuco outras indústrias da área petroquímica que venham a necessitar de profissionais, dessa área específica, com formação qualificada.

O perfil profissional proposto pelo SENAI, nesse curso, reflete a necessidade de atender tanto a um perfil geral delineado pela legislação educacional na área de Química, quanto contemplar de forma específica, algumas sub-áreas como farmacologia, alimentos, bebidas, petróleo e derivados, tintas, vernizes, sabões e velas.

Os objetivos delineados permitirão “monitorar e controlar o processo produtivo e laboratorial, com foco nas áreas de alimentos, bebidas, fármacos, petróleo e derivados, tintas, vernizes, sabão e velas, utilizando estratégias adequadas de gestão de pessoas, visando a melhoria da qualidade e produtividade”.

Objetiva, ainda, “construir, articular e mobilizar suas competências para resolução de problemas não só rotineiros, mas também em seu campo de atuação profissional”.

A metodologia proposta utilizará o desenvolvimento de projetos que devem funcionar como eixos integradores que estimulem a visão geral do conhecimento e o diálogo entre diferentes campos de saber. A contextualização permitirá a vinculação entre experiências de vida do aluno e o mundo do trabalho, incluindo o tratamento transversal de temas por seu significado e relevância, que devem permear o desenvolvimento curricular, sem que se constituam em status de unidade curricular. Entre tais temas elegem-se: higiene, saúde, segurança no trabalho, educação ambiental, ética, cidadania e exercício profissional.

O curso está formado em três módulos: **Módulo Básico**, sem terminalidade, visa a proporcionar as condições gerais da área, preparando os alunos para os módulos seguintes.

O **Módulo Específico**, com terminalidade, é composto de unidades pedagógicas, que abrangem os conteúdos voltados para os processo industriais, desenvolvendo competências profissionais necessárias à formação do técnico.

O **Módulo Complementar** representa a culminância do processo formativo com enriquecimento de conhecimentos, habilidades e atitudes.

Será exigida frequência mínima de 75%, e as aulas terão duração de 60 minutos. Funcionará, em conformidade com a demanda, nos três turnos.

MATRIZ CURRICULAR

MÓDULO BÁSICO	
Química Geral	140
Química Orgânica	120
Físico-Química	80
Fundamentos de Informática	60
Química Inorgânica	60
<i>Sub-Total</i>	<i>460</i>
MÓDULO ESPECÍFICO	
Segurança no Trabalho	60
Metrologia	40
Estatística	40
Química Analítica	80
Tratamento de Águas Efluentes	40
Bioquímica e Microbiologia	60
Corrosão	60
<i>Sub-Total</i>	<i>340</i>

MÓDULO COMPLEMENTAR	
Operações Unitárias	80
Processos Industriais	140
Gestão da Proteção	60
Gestão Ambiental	40
Gestão de Qualidade	40
Gestão de Recursos Humanos	40
<i>Sub-Total</i>	<i>400</i>
Estágio Supervisionado	400
Total Geral	1.600

O curso está configurado com 1.600 horas, com duração de 18 meses, sendo 1.200 de teoria/prática e 400 de estágio curricular supervisionado. A saída intermediária com Qualificação de Laboratorista de Ensaio Químico será possibilitada com a conclusão e a aprovação dos módulos I e II, e a habilitação técnica será alcançada com a conclusão e a aprovação nos três turnos.

O processo está instruído, ainda, com descrição de objetivos, competências específicas e elementos de competência propostos para cada módulo, além das respectivas bases tecnológicas.

O Estágio Curricular Supervisionado está planejado em todos os detalhes. Desde as condições gerais para o estágio, as guias de estágio, os termos de compromissos e os instrumentos de acompanhamento e avaliação.

A avaliação da aprendizagem terá enfoque de processo, apoiando-se nas funções diagnóstica, formativa e somativa. A tradição em nota, dos resultados alcançados pelos alunos, nos diversos momentos avaliativos, observará a escala de 0 a 100, sendo 50 a nota mínima para aprovação. Em que pese a autonomia da instituição na definição de sua proposta de avaliação, entendemos que pode ser alcançada uma média mais elevada para aprovação do aluno, dada a necessidade de sua qualificação ou sua habilitação com perfil e competências efetivamente alcançadas para o exercício profissional. A recuperação de desempenhos insatisfatórios ocorrerá continuamente através da criação de novas situações de aprendizagem.

Todo o quadro técnico, administrativo e docente acha-se relacionado e apresenta formação adequada para atuação no curso proposto.

Os ambientes, os laboratórios e a biblioteca encontram-se descritos e atendem às necessidades do curso.

A comissão de especialistas, designada pela Portaria SECTMA nº 156/2006, integrada por Aline Teresa Santos Burgos, Cristiane Conceição Maia e Georgio Vieira Rodrigues visitaram a instituição no dia 12/09/2006.

O relatório formulado pela comissão informa que foi realizada reunião com o SENAI, em 14/07/2006, onde foram discutidas algumas alterações, que foram acatadas pelo SENAI e incorporadas ao plano de curso. Outras solicitações em relação à coordenação e ao laboratório foram, também, atendidas pela instituição.

No restante do relatório a comissão descreve, minuciosamente, os ambientes visitados considerando-os adequados, confirmando as informações já apresentadas no processo.

III – VOTO:

Considerando que todas as exigências formuladas, tanto por esta relatoria, quanto pela comissão de especialistas, foram atendidas e que o plano de curso e as condições de oferta são favoráveis, voto pela autorização da oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área de Química, com Habilitação de Técnico em Química Industrial e Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio em Laboratorista de Ensaio Químico, a ser oferecido pela Escola Técnica SENAI de Paulista – Domício Velloso da Silveira, localizada na Rodovia BR 101 Norte – Km 52,3 – Paratibe – Paulista/PE.

O curso é autorizado por prazo de quatro anos em conformidade com a Resolução CEE/PE nº 01/2005, Art. 14, Parágrafo Único.

É o voto. Dê-se ciência aos interessados, à SECTMA e à SEDUC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2006.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de novembro de 2006.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício